

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VILA 11 ADMINISTRACAO DE VILAS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300570260	CNPJ 37.232.210/0001-15	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 305.782/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:49:47	CÓDIGO DE CONTROLE 275289141

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

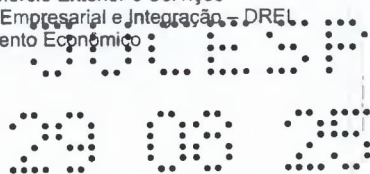


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.767.705/25-5



CONTROLE INTERNET  
035147245-2



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Alameda Santos		NÚMERO 1788	COMPLEMENTO 1800 CJ 21	CEP 01418-102	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 37.232.210/0001-15	NIRE - SEDE 3530057026-0		★ 26 ACO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RICARDO LAHAM (Diretor) ASSINATURA: <i>[Signature]</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC 1 / 1	
DATA: 02/06/2025			★ PROTOC		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 ★ 26 ACO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 28 AGO 2025 Guilherme Emanuel Chaves Taveira Santos Assessor Técnico do Registro Público RG: 55.736.418-8
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

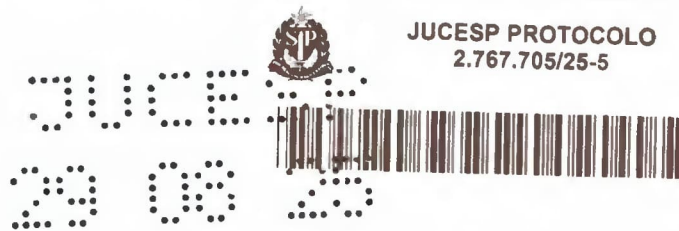


RA

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Viés: Protocolo

3003  
3003



VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.  
CNPJ Nº 37.232.210/0001-15  
NIRE 35.300.570.260

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 do mês de junho de 2025, às 11:00h, na sede social da VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.788 e 1.800, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulista, CEP 01418-102 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

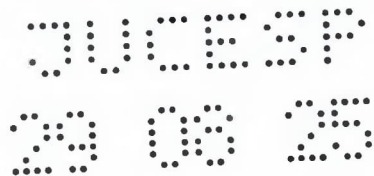
**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Ricardo Laham; Secretário, Fernando Hamaoui.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a criação de ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e onze) ações preferenciais classe B da Companhia; (iii) a aprovação de novo plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia (“Plano de Stock Option”); (iv) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações anteriores; e (v) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e à formalização das deliberações anteriores.

**DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, ressalvas ou oposições, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue:

(i) aprovar a criação de ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, com as seguintes características: (1) as ações preferenciais classe B não terão direito a voto nas Assembleias Gerais; (2) as ações preferenciais classe B terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias; (3) os dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe B poderão ser pagos 50% em moeda corrente nacional e 50% como participação adicional na Companhia, baseado no valor justo das ações a serem subscritas à época da distribuição dos dividendos; e (4) as ações preferenciais classe B não terão prioridade no reembolso de capital e serão resgatáveis.

(ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 6.542.788,38 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) mediante a emissão de 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e



onze) novas ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos) cada, fixado nos termos do art. 170, §1º da Lei das S.A., neste ato inscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** à presente ata; de modo que o capital social da Companhia passará de R\$ 463.040.219,59 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quarenta mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), representado por 116.955.889 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 350 (trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 469.583.007,97 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e sete reais e noventa e sete centavos), representado por 116.955.889 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 350 (trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe A e 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e onze) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Os demais acionistas da Companhia, **Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia** e **Ricardo Laham**, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, renunciam ao exercício de seus direitos de preferência para a subscrição de novas ações em decorrência do aumento de capital ora aprovado e subscrito de acordo com o item (ii) acima, nos termos do art. 171, § 1º da Lei das S.A., e do art. 8º do estatuto social da Companhia.

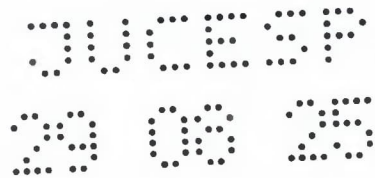
Tendo em vista as deliberações ora aprovadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia é neste ato alterado, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, é de R\$ 469.583.007,97 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e sete reais e noventa e sete centavos), representado por 116.955.889 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, 350 (trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe A e 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e onze) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das S.A. e nos termos abaixo.*

*Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.*

*Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de Acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pela Diretoria.*

Circulante, contendo, em substituição, o Protocolo nº 2767705255



**Parágrafo 3º.** Eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") pelos acionistas estará sujeito ao limite de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

**Parágrafo 4º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, as quais não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

**Parágrafo 5º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, dentro do limite do capital autorizado, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações preferenciais classe A, no limite de até 650 (seiscentas e cinquenta) novas ações, sem necessidade de alteração estatutária.

**Parágrafo 6º.** O Conselho de Administração fixará, na reunião anual: (a) a quantidade de ações a serem emitidas, (b) o preço de emissão, e (c) os executivos elegíveis a subscrição e integralização das ações preferenciais classe A emitidas.

**Parágrafo 7º.** As ações preferenciais classe A não terão direito a voto, mas farão jus às seguintes preferências e vantagens: (i) direito ao recebimento de dividendos anuais com base nos resultados financeiros do ano fiscal anterior, o qual será pago até 31 de outubro do ano seguinte, única e exclusivamente se a divisão do (a) valor não inflacionado de todos os valores pagos ou considerados pagos pela Companhia aos acionistas, frente os (b) valores acumulados e não inflacionados recebidos ou considerados recebidos pela Companhia dos acionistas, desde a formação da Companhia até o final do ano calendário anterior, for maior que 5,5%; (ii) caso atingido esta métrica, os dividendos das ações preferenciais classe A terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, e o agregado dos dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe A (na proporção de sua participação sobre a totalidade das ações preferenciais classe A autorizadas a emissão) serão equivalentes a 15% da diferença entre o (a) valor não inflacionado de todos os valores pagos ou considerados pagos pela Companhia aos acionistas, e (b) 7% dos valores acumulados e não inflacionados recebidos ou considerados recebidos pela Companhia dos acionistas desde a formação da Companhia até o final do ano calendário anterior, sendo então corrigido pela inflação até o mês do pagamento; e (iii) os dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe A poderão ser pagos 50% em moeda corrente nacional e 50% como participação adicional na empresa, baseado no valor justo das ações preferenciais classe A a serem subscritas à época da distribuição dos dividendos. As ações preferenciais classe A não terão prioridade no reembolso de capital e não serão resgatáveis; as quais poderão ser emitidas respeitando o limite de 50% do capital social da Companhia.

**Parágrafo 8º.** As ações preferenciais classe B não terão direito a voto, mas farão jus às seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) os dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe B poderão ser pagos 50% em moeda corrente



*nacional e 50% como participação adicional na Companhia, baseado no valor justo das ações preferenciais classe B a serem subscritas à época da distribuição dos dividendos. As ações preferenciais classe B não terão prioridade no reembolso de capital e serão resgatáveis.”*

(iii) aprovar a implementação do Plano de *Stock Option*, de acordo com o art. 168, §3º da Lei das S.A., o qual estabelece as condições gerais para a concessão, pela Companhia, aos seus respectivos diretores e empregados, da oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, outorgando-lhes o direito de adquirir ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata. Neste ato, fica o Conselho de Administração da Companhia autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários para implementar e gerenciar o Plano de *Stock Option*, incluindo, sem limitação, a definição dos beneficiários do referido Plano de *Stock Option*, outorga de cada opção de compra de ações e aprovação, implementação e gestão dos programas de opção de compra de ações de emissão da Companhia, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Plano de *Stock Option*;

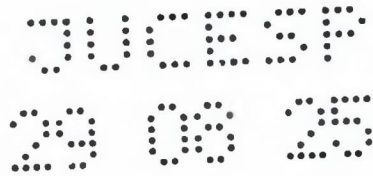
Tendo em vista a deliberação ora aprovada de acordo com o item (iii) acima, o art. 5º, §§5º e 6º e o art. 14, ambos do Estatuto Social da Companhia, são neste ato alterados, passando a vigorar com as seguintes novas redações:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, é de R\$ 469.583.007,97 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e sete reais e noventa e sete centavos), representado por 116.955.889 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, 350 (trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe A e 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e onze) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das S.A. e nos termos abaixo.*

(...)

*Parágrafo 5º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, dentro do limite do capital autorizado, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações preferenciais classe A, no limite de até 650 (seiscentas e cinquenta) novas ações, sem necessidade de alteração estatutária. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e/ou empregados, em qualquer caso observados os termos e condições constantes de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia.*

*Parágrafo 6º. O Conselho de Administração terá competência para, em sede de reunião do Conselho de Administração, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe A da Companhia dentro do limite do capital autorizado, caso em que fixará: (a) a quantidade de ações a serem emitidas, (b) o preço de emissão, e (c) em relação a plano*



*de outorga de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, os executivos elegíveis para subscrição e integralização das ações aplicáveis.*

*Artigo 14. As seguintes deliberações e decisões a serem tomadas pela Companhia e/ ou por suas subsidiárias estão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração:*

- (i) alterações nos contratos de opção de compra de ações, contratos de opção de venda de ações e contratos de rateio de despesas celebrados pela Companhia;*
- (ii) aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social da Companhia;*
- (iii) alterações na política de alavancagem da Companhia;*
- (iv) alterações na política de distribuição da Companhia, obedecidos os limites legais;*
- (v) alterações nos objetivos dos investimentos da Companhia;*
- (vi) contratação, demissão e alterações da remuneração de empregados e dos Diretores da Companhia, acima do reajuste inflacionário, cuja remuneração anual seja de, no mínimo, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como estabelecer e alterar suas funções;*
- (vii) celebração ou alteração de contratos celebrados entre a Companhia e seus administradores;*
- (viii) celebração ou alteração dos contratos de Gestão e respectivas remunerações devidas à Companhia por serviços prestados aos Acionistas ou sociedades em que os Acionistas detêm participação;*
- (ix) aprovação ou alterações ao Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;*
- (x) aprovação de financiamentos e refinanciamentos;*
- (xi) aprovação de investimentos iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bens imóveis que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;*
- (xii) aprovação de joint ventures, consórcios ou quaisquer outros tipos de parcerias, incluindo investimentos conjuntos com terceiros;*
- (xiii) aprovação de qualquer transação vinculante, contrato ou outro instrumento celebrado pela Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia ou que não se refira à hipótese contemplada no item (vi) deste Artigo;*
- (xiv) representar a Companhia em todos e quaisquer atos, observada a previa aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração para aqueles atos que dependam de deliberação destes órgãos, de acordo com a Lei e este Estatuto Social;*
- (xv) aprovação de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;*
- (xvi) administrar plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral; e*
- (xvii) aprovar e administrar os programas de outorga de opção de compra de ações, de acordo com os termos e condições previstos em plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral.”*

JUCESP  
29 08 25

(iv) tendo em vista as deliberações ora aprovadas, aprovar a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata;

(v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e à formalização das deliberações ora tomadas, bem como ratificar todos e quaisquer atos e instrumentos celebrados pelos administradores da Companhia com essa finalidade; e

(vi) aprovar a lavratura da presente ata de Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Ricardo Laham; Secretário: Fernando Hamaoui. **Acionistas presentes:** Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e Ricardo Laham.

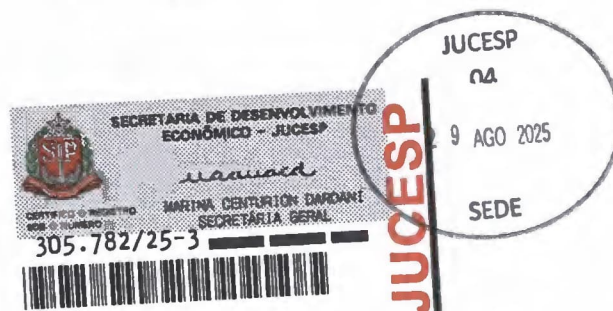
São Paulo, 02 de junho de 2025.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**RICARDO LAHAM**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO HAMAQUI**  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

305.782/25-3

JUCESP  
na  
29 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

305.782/25-3

JUCESP  
SEDE



## ANEXO II

VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.  
CNPJ Nº 37.232.210/0001-15  
NIRE 35.300.570.260

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

#### Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

#### STOCK OPTION PLAN

##### VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.

This Stock Option Plan ("Plan") of **VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.** ("Company") was approved by the General Shareholders Meeting of the Company on June 02, 2025.

This Plan aims to regulate the possibility and establish the general conditions for granting stock options for the purchase of Class A Preferred Shares and/or Class B Preferred Shares issued by the Company ("Options") to the statutory officers and employees of the Company or of its controlled companies, through the institution of Stock Option Programs by the Company's Board of Directors ("Board of Directors").

#### Chapter I. Limits

- 1.1. The Options granted under the Stock Option Programs instituted under this Plan shall not exceed the maximum limit of 650 (six

#### PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

##### VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.

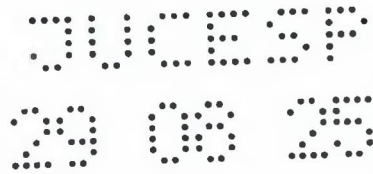
O presente Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da **VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.** ("Companhia") foi aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 02 de junho de 2025.

Este Plano tem como objetivo regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de opções de compra de Ações Preferenciais Classe A e/ou Ações Preferenciais Classe B emitidas pela Companhia ("Opções") aos diretores estatutários e empregados da Companhia ou de suas controladas, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").

#### Capítulo I. Limites

- 1.1. As Opções outorgadas no âmbito dos Programas de Opção de Compra de Ações instituídos sob este Plano não excederão o

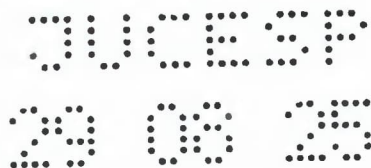




- (a) approve the Stock Option Programs to be instituted under this Plan, as well as their agreements and any amendments;
- (b) take the necessary measures for the administration of the Plan and the Stock Option Programs, including the interpretation and application of their provisions, terms, and conditions;
- (c) decide, regarding the Stock Option Programs, in any case, observing the terms of this Plan, on (i) the dates of granting the Options, (ii) the number of Options to be granted, (iii) the Exercise Price of the Options (as defined below), (iv) the vesting periods for exercising the Options, (v) the periods for exercising the Options, (vi) the rules on the transfer of Options in case of succession, (vii) the rules on the restriction of the sale of shares acquired due to the exercise of the Options, and (viii) the Participants to whom the Options will be granted;

outros, os poderes necessários para:

- (a) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações a serem instituídos sob este Plano, bem como seus contratos e eventuais alterações;
- (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações, incluindo a interpretação e aplicação de suas disposições, termos e condições;
- (c) decidir, em relação aos Programas de Opção de Compra de Ações, em qualquer caso, observados os termos deste Plano, sobre (i) as datas de outorga das Opções, (ii) o número de Opções a serem outorgadas, (iii) o Preço de Exercício das Opções (conforme definido abaixo), (iv) os períodos de vesting para exercício das Opções, (v) os períodos para exercício das Opções, (vi) as regras sobre transferência de Opções em caso de sucessão, (vii) as regras sobre restrição de venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, e (viii) os Participantes a quem as Opções serão outorgadas;



(d) elect, at its sole discretion, the Participants entitled to the Options granted by the Stock Option Programs instituted under this Plan;

(e) resolve on the issuance of new Class A Preferred Shares and Class B Preferred Shares of the Company, within the limit of its authorized capital, as well as on the disposal of treasury Class A Preferred Shares and Class B Preferred Shares to comply with the provisions of this Plan and the Stock Option Programs;

(f) modify the conditions of the agreements related to the Stock Option Programs to the extent that the rights of the Participants are not prejudiced, excluding from this limitation any adjustments that may be made by the Board of Directors due to changes implemented in applicable law or changes in the Company's corporate structure;

(g) change or terminate the Stock Option Programs;

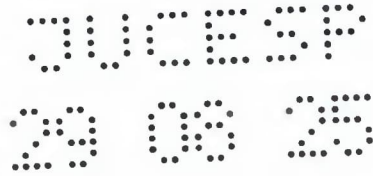
(d) eleger, a seu exclusivo critério, os Participantes com direito às Opções outorgadas pelos Programas de Opção de Compra de Ações instituídos sob este Plano;

(e) deliberar sobre a emissão de novas Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como sobre a alienação de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B mantidas em tesouraria para cumprimento do disposto neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações;

(f) modificar as condições dos contratos relativos aos Programas de Opção de Compra de Ações, desde que não prejudiquem os direitos dos Participantes, excetuando-se dessa limitação quaisquer ajustes que possam ser feitos pelo Conselho de Administração em razão de alterações implementadas na legislação aplicável ou mudanças na estrutura societária da Companhia;

(g) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações;

ClickSign: 5F842197676466071010190482



(h) analyze exceptional cases related to this Plan and the Stock Option Programs, including the possibility of individual changes to specific Participants; and

(l) resolve on any other terms and conditions, provided they are not in disagreement with this Plan.

2.5. No decision of the Board of Directors may, except for the adjustments permitted in this Plan and the Stock Option Programs instituted under this Plan:

(a) change the provisions relating to the eligibility of Participants for participation in the Stock Option Programs instituted; or

(b) without the consent of the holder, change or prejudice any rights or obligations arising from any existing agreement or grant.

### Chapter III. Participants of the Programs

3.1. Statutory officers and employees of the Company and/or its controlled companies are eligible for the grant of Options under the Plan ("Eligible").

(h) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais para Participantes específicos; e

(i) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, exceto pelos ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações instituídos sob este Plano:

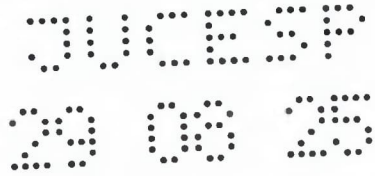
(a) alterar as disposições relativas à elegibilidade dos Participantes para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações instituídos; ou

(b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer contrato ou outorga existente.

### Capítulo III. Participantes dos Programas

3.1. São elegíveis para a outorga de Opções no âmbito do Plano os diretores estatutários e empregados da Companhia e/ou

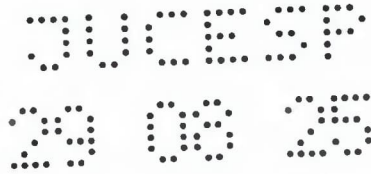
Autenticado em 31/08/2025 por Marina Centurion Dardani



- |   |  |
|---|--|
|   | de suas controladas ("Elegíveis").   |
| 3.2. The Board of Directors shall select among the Eligible, at its sole discretion, the ones entitled to the grant of Options in each Stock Option Program (" <u>Participants</u> ").  | 3.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, aqueles com direito à outorga de Opções em cada Programa de Opção de Compra de Ações (" <u>Participantes</u> ").  |
| 3.3. The Board of Directors may not, under any circumstances, grant the Participants rights that: (i) ensure their re-election or permanence in the management of the Company or its controlled company; (ii) prevent their removal at any time by the Company or its controlled company; (iii) ensure their permanence as an employee of the Company or its controlled company; (iv) prevent the termination of their employment relationship at any time by the Company or its controlled company; (v) ensure the provision of services to the Company or its controlled company. | 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em hipótese alguma, conceder aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou de sua controlada; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou por sua controlada; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sua controlada; (iv) impeçam a rescisão do vínculo empregatício a qualquer tempo pela Companhia ou por sua controlada; (v) assegurem a prestação de serviços à Companhia ou à sua controlada. |
| 3.4. The rights of the Participants concerning each Stock Option Program shall be established by resolution of the Board of Directors.  | 3.4. Os direitos dos Participantes em relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.  |
| 3.5. The grant of Options to each Participant shall be made through the execution of the respective agreement between the Company and the respective Participant,   | 3.5. A outorga de Opções a cada Participante será formalizada mediante a celebração do respectivo contrato entre a Companhia e o respectivo  |

DocId:30578225-3, 29/08/2025 14:02:11





**Chapter V. Objectives of the Stock Option Programs**

5.1. The main objectives of the Stock Option Programs are:

(a) stimulate the Company's expansion and greater alignment of the Participants, as shareholders of the Company; and

(b) promote the interests of the Company's shareholders through the long-term commitment of the Participants.

**Chapter VI. Shares Subject to the Stock Option Programs**

6.1. The number of shares subject to the Options granted under this Plan and the Stock Option Programs instituted under this Plan shall not exceed:

(a) the maximum limit of Class A Preferred Shares or Class B Preferred Shares provided for in Clause 1.1 above; and

(b) the limit of the Company's authorized capital.

6.2. The shares subject to the Options shall come from, as resolved by

**Capítulo V. Objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações**

5.1. Os principais objetivos dos Programas de Opção de Compra de Ações são:

(a) estimular a expansão da Companhia e maior alinhamento dos Participantes, como acionistas da Companhia; e

(b) promover os interesses dos acionistas da Companhia por meio do comprometimento de longo prazo dos Participantes.

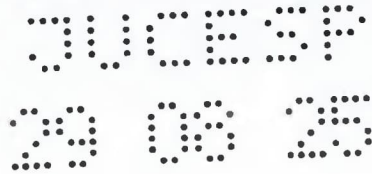
**Capítulo VI. Ações Sujeitas aos Programas de Opção de Compra de Ações**

6.1. O número de ações sujeitas às Opções outorgadas sob este Plano e os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos sob este Plano não excederá:

(a) o limite máximo de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B previsto na Cláusula 1.1 acima; e

(b) o limite do capital autorizado da Companhia.

6.2. As ações sujeitas às Opções serão provenientes, conforme



the Company's Board of Directors:

(a) the issuance of new Class A Preferred Shares or Class B Preferred Shares, within the limit of the Company's authorized capital; and/or

(b) Class A Preferred Shares or Class B Preferred Shares held in treasury by the Company, if available.

6.3. The Company's shareholders shall not have preemptive rights in the grant or exercise of the Options.

**Chapter VII. Granting of Stock Options**

7.1. The Stock Option Programs instituted under the Plan shall be approved by the Board of Directors in accordance with the Company's needs, and their terms and conditions shall be defined by the Board of Directors, within the limits of this Plan.

7.2. The grant of Options to each Participant shall be made through the execution of agreements between the Company and the Participants, which shall set the terms and conditions of the Options, as per the Stock Option Programs.

deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:

(a) da emissão de novas Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou

(b) de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B mantidas em tesouraria pela Companhia, se disponíveis.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou exercício das Opções.

**Capítulo VII. Outorga de Opções de Compra de Ações**

7.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações instituídos sob o Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração de acordo com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, dentro dos limites deste Plano.

7.2. A outorga de Opções a cada Participante será formalizada mediante a celebração de contratos entre a Companhia e os Participantes, que estabelecerão os termos e condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.

Clicksign: 13715254787468911561011641872



11.1. The Options granted under the respective Stock Option Programs may not be transferred or encumbered, directly or indirectly, by the Participants, except as resolved by the Board of Directors.

11.1. As Opções outorgadas nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser transferidas ou oneradas, direta ou indiretamente, pelos Participantes, salvo deliberação do Conselho de Administração.

**Chapter XII. General Provisions**

**Capítulo XII. Disposições Gerais**

12.1. This Plan shall come into effect on the date of its approval and may be terminated at any time by resolution of the General Shareholders Meeting of the Company. The termination of the Plan shall not affect the effectiveness of the Options still in effect and the respective regulations of each Program.

12.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. A extinção do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda vigentes e os respectivos regulamentos de cada Programa.

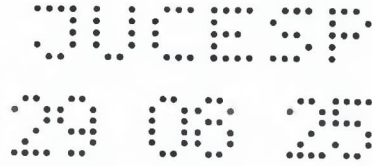
12.2. This Plan, as well as the Stock Option Programs, shall not prevent any operation or corporate reorganization involving the Company and/or its controlled companies, and the Board of Directors shall determine and make the necessary adjustments in the respective regulations and adhesion agreements to avoid negatively impacting the Participants' rights.

12.2. Este Plano, bem como os Programas de Opção de Compra de Ações, não impedirá qualquer operação ou reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, cabendo ao Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes necessários nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para evitar impacto negativo nos direitos dos Participantes.

12.3. If the number, type, and/or class of the Company's shares are altered due to splits, bonuses, groupings, or conversions, the Board of Directors shall inform the Participants in writing of the

12.3. Caso o número, tipo e/ou classe de ações da Companhia seja alterado em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração

Original assinado em 31/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI



corresponding adjustment to the acquisition price, number, type, and/or class of shares subject to the Options, as the case may be.

- 12.4. The Board of Directors shall be competent to resolve any doubts regarding the interpretation of the general rules established in this Plan, and in the event of a conflict between the provisions of this Plan and the regulations and adhesion agreements, the provisions of this Plan shall prevail.
- 12.5. This Plan has been approved, written and executed in Portuguese and English. The English version shall prevail in case of any inconsistency with its Portuguese translation.

\*.\*.\*.\*

informará aos Participantes, por escrito, o ajuste correspondente ao preço de aquisição, número, tipo e/ou classe de ações objeto das Opções, conforme o caso.

- 12.4. Compete ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação das regras gerais estabelecidas neste Plano e, em caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.
- 12.6. Este Plano foi aprovado, redigido e assinado em inglês e português. A versão em inglês prevalecerá em caso de conflito com sua versão em português.

\*.\*.\*.\*



### ANEXO III

VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A.  
CNPJ Nº 37.232.210/0001-15  
NIRE 35.300.570.260

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

#### “Estatuto Social”

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A VILA 11 ADMINISTRAÇÃO DE VILAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** A Companhia observará o *Investment Agreement* de 01 de novembro de 2019, conforme aditado, arquivado na sede da Companhia, e registrado na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais e abster-se de computar os votos lançados em infração a referido instrumento.

**Parágrafo 2º.** A Companhia adotará o nome fantasia “Vila 11”.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.788 e 1.800, 2º andar, Conjunto. 21, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01418-102, e poderá instalar, alterar e encerrar, filiais, depósitos e agências em outras cidades do País, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objetivo social: (a) a prestação de serviços de gestão e administração de imóveis residenciais ou não residenciais, detidos por terceiros, destinados à locação ou hospedagem, respectivamente; (b) a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e administração de condomínios residencial e comercial, bem como revisão e supervisão nas contas de orçamento de condomínio; (c) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, sócia ou quotista; e (d) a administração de bens próprios, incluindo a compra e venda de bens imóveis.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES



**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, é de R\$ 469.583.007,97 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e sete reais e noventa e sete centavos), representado por 116.955.889 (cento e dezesseis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, 350 (trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe A e 618.411 (seiscentas e dezoito mil, quatrocentas e onze) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das S.A. e nos termos abaixo.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo 2º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de Acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pela Diretoria.

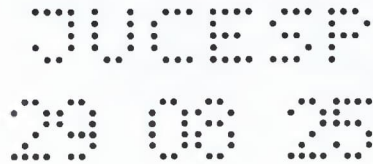
**Parágrafo 3º.** Eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") pelos acionistas estará sujeito ao limite de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

**Parágrafo 4º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, as quais não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

**Parágrafo 5º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, dentro do limite do capital autorizado, por meio de deliberação do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações preferenciais classe A, no limite de até 650 (seiscentas e cinquenta) novas ações, sem necessidade de alteração estatutária. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e/ou empregados, em qualquer caso observados os termos e condições constantes de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia.

**Parágrafo 6º.** O Conselho de Administração terá competência para, em sede de reunião do Conselho de Administração, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe A da Companhia dentro do limite do capital autorizado, caso em que fixará: (a) a quantidade de ações a serem emitidas, (b) o preço de emissão, e (c) em relação a plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral, os executivos elegíveis para subscrição e integralização das ações aplicáveis.

**Parágrafo 7º.** As ações preferenciais classe A não terão direito a voto, mas farão jus às seguintes preferências e vantagens: (i) direito ao recebimento de dividendos anuais com base nos resultados financeiros do ano fiscal anterior, o qual será pago até 31 de outubro do ano seguinte, única e exclusivamente se a divisão do (a) valor não inflacionado de todos os valores pagos ou considerados pagos pela Companhia aos acionistas, frente os (b) valores acumulados e não inflacionados recebidos ou considerados recebidos pela



Companhia dos acionistas, desde a formação da Companhia até o final do ano calendário anterior, for maior que 5,5%; (ii) caso atingido esta métrica, os dividendos das ações preferenciais classe A terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, e o agregado dos dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe A (na proporção de sua participação sobre a totalidade das ações preferenciais classe A autorizadas a emissão) serão equivalentes a 15% da diferença entre o (a) valor não inflacionado de todos os valores pagos ou considerados pagos pela Companhia aos acionistas, e (b) 7% dos valores acumulados e não inflacionados recebidos ou considerados recebidos pela Companhia dos acionistas desde a formação da Companhia até o final do ano calendário anterior, sendo então corrigido pela inflação até o mês do pagamento; e (iii) os dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe A poderão ser pagos 50% em moeda corrente nacional e 50% como participação adicional na empresa, baseado no valor justo das ações preferenciais classe A a serem subscritas à época da distribuição dos dividendos. As ações preferenciais classe A não terão prioridade no reembolso de capital e não serão resgatáveis; as quais poderão ser emitidas respeitando o limite de 50% do capital social da Companhia.

**Parágrafo 8º.** As ações preferenciais classe B não terão direito a voto, mas farão jus às seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) os dividendos a serem pagos aos titulares das ações preferenciais classe B poderão ser pagos 50% em moeda corrente nacional e 50% como participação adicional na Companhia, baseado no valor justo das ações preferenciais classe B a serem subscritas à época da distribuição dos dividendos. As ações preferenciais classe B não terão prioridade no reembolso de capital e serão resgatáveis.

**Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 7º.** As emissões de ações, debêntures, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, exceto se de outro modo previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos Acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros



meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral. A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

**Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento ou redução de capital da Companhia, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis em ações ou não;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos Acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os Acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observado o quórum estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 9º deste Estatuto Social; e
- (viii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 11.** A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração, em Reunião do Conselho de Administração, promover a distribuição e individualização da remuneração.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção I - Do Conselho de Administração



**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, com mandato unificado de 01 (um) ano contado da data de sua eleição, permanecendo os Conselheiros eleitos no cargo até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição, eleitos e removíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

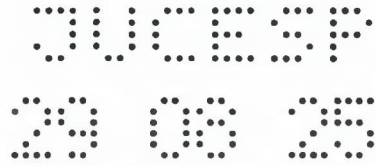
**Parágrafo 1º.** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá (a) indicar outro membro do Conselho de Administração para atuar como procurador com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da reunião a ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Conselheiro envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por um novo Conselheiro de Administração indicado pela Acionista que o havia eleito.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por qualquer um de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante aviso escrito que deverá ser acompanhado da pauta a ser discutida, bem como dos documentos necessários para informar a deliberação. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença do número mínimo de 3 (três) membros, presentes pessoalmente ou de acordo com o § 2º do Artigo 12.



**Parágrafo 2º.** Nas reuniões caberá a cada Conselheiro um voto e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Conselheiros ou ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Artigo 14.** As seguintes deliberações e decisões a serem tomadas pela Companhia e/ ou por suas subsidiárias estão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração:

- (i) alterações nos contratos de opção de compra de ações, contratos de opção de venda de ações e contratos de rateio de despesas celebrados pela Companhia;
- (ii) aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- (iii) alterações na política de alavancagem da Companhia;
- (iv) alterações na política de distribuição da Companhia, obedecidos os limites legais;
- (v) alterações nos objetivos dos investimentos da Companhia;
- (vi) contratação, demissão e alterações da remuneração de empregados e dos Diretores da Companhia, acima do reajuste inflacionário, cuja remuneração anual seja de, no mínimo, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como estabelecer e alterar suas funções;
- (vii) celebração ou alteração de contratos celebrados entre a Companhia e seus administradores;
- (viii) celebração ou alteração dos contratos de Gestão e respectivas remunerações devidas à Companhia por serviços prestados aos Acionistas ou sociedades em que os Acionistas detêm participação;
- (ix) aprovação ou alterações ao Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;
- (x) aprovação de financiamentos e refinanciamentos;
- (xi) aprovação de investimentos iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bens imóveis que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;
- (xii) aprovação de joint ventures, consórcios ou quaisquer outros tipos de parcerias, incluindo investimentos conjuntos com terceiros;
- (xiii) aprovação de qualquer transação vinculante, contrato ou outro instrumento celebrado pela Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia ou que não se refira à hipótese contemplada no item (vi) deste Artigo;
- (xiv) representar a Companhia em todos e quaisquer atos, observada a previa aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração para aqueles atos que dependam de deliberação destes órgãos, de acordo com a Lei e este Estatuto Social;



- (xv) aprovação de aumento de capital por meio da emissão de ações preferenciais classe A, no limite de até 650 (seiscentas e cinquenta) novas ações, sem necessidade de alteração estatutária. Nesse contexto, o Conselho de Administração realizará uma reunião anual, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a emissão e distribuição destas ações preferenciais classe A. O Conselho de Administração fixará, na reunião anual: (a) a quantidade de ações a serem emitidas, (b) o preço de emissão, e (c) os executivos elegíveis a subscrição e integralização das ações preferenciais classe A emitidas.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

## Seção II - Da Diretoria

**Artigo 15.** A Companhia é administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato unificado de 01 (um) ano contado da data de sua eleição, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente e os demais designados como Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para representar a Companhia em todos e quaisquer atos, observada a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração para aqueles atos que dependam de deliberação destes órgãos, de acordo com a Lei e este Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16.** A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto;

- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- (iii) por 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) isoladamente por 01 (um) procurador nas procurações *ad judicia* ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas, com poderes específicos, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º abaixo.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, deverão ter os poderes detalhados e terão prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a 01 (um) ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano as procurações outorgadas sem período específico.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 01 (um) dos membros da Diretoria ou 01 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

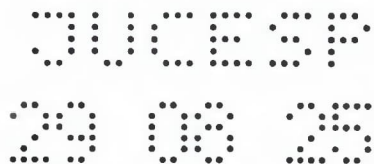
**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos Acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.



**Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 18.** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e,
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 4º.** A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e propor a distribuição de dividendos ou a constituição de reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

**Artigo 20.** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas no Artigo antecedente, será distribuído aos Acionistas, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo do lucro líquido do exercício, previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de Acionistas decidir de outra



forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. O eventual excedente do lucro líquido será distribuído de acordo com a política de distribuição da Companhia.

**Artigo 21.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

**Artigo 22.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

#### **CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 23.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 24.** Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa fé e segundo seus interesses mútuos, todo e qualquer litígio, controvérsia, disputa ou reclamação resultante, relativo ou conexo a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("Controvérsia").

**Artigo 25.** No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307 de 23 de dezembro de 1996.

**Parágrafo 1º.** Os Acionistas poderão, em conjunto, definir e indicar 01 (um) árbitro para compor o tribunal arbitral de acordo com as disposições deste Artigo 25. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à indicação de apenas 01 (um) árbitro para compor o tribunal arbitral, o tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 01 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 01 (um) árbitro ou caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-CCBC.



**Parágrafo 2º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo múltiplas partes, que possam ser reunidas em 03 (três) blocos diferentes e opostos de requerentes e requeridas, cada bloco deverá nomear 01 (um) árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 (um) deles para atuar como presidente.

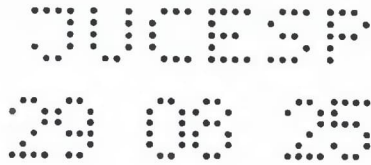
**Parágrafo 3º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e nem em blocos de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 02 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 (um) deles para atuar como presidente.

**Parágrafo 4º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o inglês. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo 5º.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo 6º.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre as partes.

**Parágrafo 7º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as



cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

### **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 28.** É garantido a qualquer Acionista o acesso a contratos firmados ou que venham a ser firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo Acionistas e administradores, bem como Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 29.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 30.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.”

São Paulo, 02 de junho de 2025.

**Mesa:**

---

**RICARDO LAHAM**  
Presidente

---

**FERNANDO HAMAQUI**  
Secretário

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
2025

Eu, Alexandre Marcato, brasileiro, contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP233.818/O-2 e inscrito no CPF nº 163.254.988-36, declaro sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da CNH nº 03973638060 de **FERNANDO HAMAOU**
- 01 (uma) via da CNH nº 02772198658 de **RICARDO LAHM**
- 01 (uma) via da OAB nº 469.022 de **RODRIGO ABILEL SILVA**

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Alexandre Marcato  
CRC SP 1SP233818/O-2  
CPF 163.254.988-36